SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.396/21, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 15/21, de 11/05/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Departamento de Água e Esgoto, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.856,24 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas do contrato de repasse da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB oficio nº. SMA/GAB/FECOP/884/2013, para aquisição de Equipamentos (Balança mecânica plataforma e carrinho plataforma), para prevenção e controle da poluição, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.07.00 – DEPTO DE AGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17.512.0046.1.093 – Manutenção Departamento Água e Esgoto

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO : 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA : 0046 – Administração Responsável

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.52.00 - 02 – Equipe. Material Permanente - R$ 6.856,24

TOTAL GERAL: R$ 6.856,24

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Repasse, no valor de R$ 6.856,24 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), do contrato de repasse da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB oficio n. SMA/GAB/FECOP/884.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal-SP. 12 de Maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.397/21, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 16/21, de 11/05/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a suplementar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, no valor total **de R$ 1.683.000,00** (um milhão seiscentos e oitenta e três mil reais), conforme adiante especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Executora:	**02.03.04**	**TURISMO**		
Funcional Programática:	**23.695.0018-1.023**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**		
Ficha 182	4.4.90.51.00 – 01	Obras e Instalações	R$	75.000,00

Unidade Executora:	**02.04.13**	**TRANSPORTE DE ALUNOS**		
Funcional Programática:	**12.361.0021-2.056**	**Transporte de Alunos - Ensino Fundamental**		
Ficha 353	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	30.000,00
Ficha 359	3.3.92.39.01 – 01	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R$	30.000,00

Unidade Executora:	**02.05.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Funcional Programática:	10.301.0023-2.061	Atenção Básica		
Ficha 395	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	50.000,00
Ficha 396	3.3.92.39.01 – 01	Material de Consumo – combustível	R$	50.000,00
Ficha 399	3.3.92.39.01 – 01	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R$	60.000,00
Funcional Programática:	**0.302.0023-2.072**	**CIENSP - Consórcio Intermunicipal de Saúde**		
Ficha 385	3.1.71.70.00 – 01	Rateio pela Participação em Consórcio Público – Serviços	R$	100.000,00
Ficha 454	3.3.71.70.00 – 01	Rateio pela Participação em Consórcio Público – Serviços	R$	50.000,00

Unidade Executora:	**02.06.01**	**SERVIÇOS PUBLICOS**		
Funcional Programática:	15.452.0025-2077	Serviços Urbanos		
Ficha 489	3.1.90.11.01 – 01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	200.000,00
Ficha 493	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	325.000,00
Ficha 494	3.1.91.13.00 – 01	Material de Consumo – Combustível	R$	50.000,00
Ficha 504	3.1.90.11.00 – 01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	150.000,00
Funcional Programática:	**04.122.0025-2.079**	Almoxarifado		
Ficha 508	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	50.000,00
Ficha 509	3.3.90.30.01 – 01	Combustível	R$	50.000,00
Funcional Programática:	**15.452.0025-2.075**	Limpeza Publica		
Ficha 480	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	20.000,00
Ficha 484	3.3.92.39.01 – 01	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R$	10.000,00
Funcional Programática:	**26.782.0027-2.081**	**Transportes Municipais**		
Ficha 529	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	50.000,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora:		**02.06.02**	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Funcional Programática:		17.512.0026-2080	Redes de Abastecimento de Água e Esgoto	
Ficha 520	3.3.90.30.01 – 01	Material de Consumo	R$	50.000,00

Unidade Executora:		**02.06.04**	**SUBSECRETARIA M. MANUT. PRAIA / VIAS / PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO**	
Funcional Programática:		15.452.0025-2.083	Equipamento e material Permanente	
Ficha 546	3.3.90.39.00 – 01	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R$	25.000,00
Ficha 537	4.4.90.52.00 – 01	Equipamento e Material Permanente	R$	70.000,00
Ficha 538	4.4.90.51.00 – 01	Obras e Instalações	R$	90.000,00

Unidade Executora:		**02.07.01**	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTIRA E ABASTECIMENTO**	
Funcional Programática:		18.541.0029-1.021	Equipamento e Material Permanente	
Ficha 557	4.4.90.52.00 – 01	Equipamento e Material Permanente	R$	98.000,00

Total das Suplementações: R$ 1.683.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do recursos provenientes a estimativa de excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal-SP. 12 de Maio de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Decretos

DECRETO Nº 3.381/21, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Intersetorial da Política Integrada pela Primeira Infância do município de Itapura/SP.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância no município de Itapura, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º - O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância deverá apoiar tecnicamente no processo de construção do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), bem como a implementação considerando o acompanhamento e a avaliação das Metas e Estratégias, zelando ainda pelo cumprimento dos seguintes objetivos:

I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3º - O Comitê Gestor Intersetorial ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, respectivamente como titulares e suplentes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal da Educação (CME);

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Conselho Municipal da Saúde;

§ 1º - Caberá à Secretária Municipal de Educação coordenar o Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º - O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal pela Primeira Infância.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância:

I - elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância;

II - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

III - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

IV - acompanhar e apoiar ações visando à existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

V - deliberar sobre as ações correlatas no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

VI - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância;

VII - nomear os membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - estruturar e coordenar a sistemática de construção e processos de avaliação da execução da Política;

II - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente por meio de ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;

III - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;

IV - dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 6º - O Comitê Gestor Intersetorial será complementado por órgãos que assim se fizerem necessários para fortalecimento e efetividade das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3.098/18, de 21/12/2018.

Prefeitura Municipal de Itapura/SP, aos 12 de maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.383/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. ALINE PEREIRA DUARTE, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DA SAÚDE - PSF.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 13 de maio de 2021, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 154/21, de 13/05/21, a servidora pública municipal Sra. ALINE PEREIRA DUARTE RG n.º 48.642.506-X - SSP/SP, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada junto ao setor Secretaria Municipal de Saúde – Efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de maio de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.384/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos ao servidor público Sr. JOÃO PAULO BOMFIM MEDEIRO, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido ao servidor municipal, Sr. João Paulo Bomfim Medeiro, RG n.º 48.179.010-X SSP/SP, ocupante do cargo de Agente de Controle de Zoonoses, lotado no Setor de Vigilância em saúde – Recurso Livre– Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 110, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 20/05/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de maio de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.385/21, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Decreta Luto Oficial no Município de Itapura por 03 (três) dias, em razão da morte do Servidor Público Municipal, Sr. ERMIS MAZAIA JUNIOR, ocorrida ontem, dia (14/05).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento ocorrido ontem (14/05/2021), do Sr. Ermis Mazaia Junior, servidor da Prefeitura há mais de 26 anos, possuindo uma extensa folha de serviços prestados ao município, atuando com entusiasmo e seriedade no trabalho, sempre atendendo com presteza a população;

Considerando também, que o servidor era reconhecido por seus companheiros de serviço como amigo, companheiro, de conduta social exemplar, contando sempre com o respeito e a consideração de todos.

Considerando por fim, que neste momento é dever desta Municipalidade prestar suas homenagens à família enlutada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias – 15, 16 e 17 do corrente mês e ano, no Município de Itapura, em sinal de pesar pelo falecimento do Servidor Público Municipal de Itapura, ERMIS MAZAIA JUNIOR, ocorrido no dia 14/05/2021, ficando em consequência suspensas as atividades comemorativas no Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N. º 3.386/21, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Declara vacância de cargo público, por motivo de falecimento do servidor ERMIS MAZAIA JUNIOR, ocorrido em 14/05/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n. º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

Considerando a Certidão de Óbito do Servidor Ermis Mazaia Junior.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico em Processamento de Dados, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, em 14 de maio de 2021, pelo falecimento do servidor, Senhor ERMIS MAZAIA JUNIOR, RG n.º 18.357.802-8 SSP/SP, CPF n. º 095.587.848-93, matricula n. º 400046, lotado no Setor Contabilidade, Tesouraria e Tributos – Efetivos, ocorrido em data de 14/05/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO Nº 3.387/21 DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. Maria José Bonfim do cargo de Agente de Saneamento, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 17 de maio de 2021, conforme requerimento protocolizado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 157/2021, de 17/05/21, a servidora pública municipal Sra. Maria José Bonfim, RG n.º 17.647.291 SSP/SP, CPF n° 067.432.128-65, Matricula n.º 300044, ocupante do cargo de Agente de Saneamento, Regime Jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor de Vigilância de Saúde – Recurso Livre - Efetivo, em virtude de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme informação constante no Ofício n.º 009/20221, de 13/05/2020, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de maio de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.388/21, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da servidora pública municipal

Sra. GILDA RIBEIRO DE CASTRO do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, em virtude de Aposentadoria por Idade.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 18 de maio de 2021, conforme requerimento protocolizado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 158/21, de 17/05/21, a servidora pública municipal Sra. Gilda Ribeiro de castro, RG n.º 19.797.808-3 SSP/SP, CPF n.º 257.202.088-28, Matricula n.º 70100, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), Regime Jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor Secretaria Municipal Saúde – Atenção Básica - Efetivo, em virtude da concessão de BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, conforme estabelece o Ofício n.º 011/2021, de 13/05/2021, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de maio de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.389/21, DE 18 DE MAIO DE 2.021.

Cria Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Fábio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, no uso das suas atribuições que lhe lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

Considerando que a referida Lei Federal, em seu Artigo 14, dispõe que “as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”; e

Considerando as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapura a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I – definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

II – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III – fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos, cada um com seus respectivos suplentes:

I – Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

IV – CRAS – Centro de Referência Assistecia Social

V Escola Estadual “Dr. Paulo Grassi Bonilha”;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – Conselho Tutelar de Itapura.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

I – Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Ilha Solteira;

II – Promotoria de Justiça com atribuição em Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Comarca de Ilha Solteira;

III – Diretoria Regional de Ensino – Andradina;

IV – Delegacia de Polícia Civil de Itapura.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º. A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º. O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Assistência Social, após será publicada a Portaria no âmbito do Poder Executivo, nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura/SP, aos 18 de maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.378/21, DE 11 DE MAIO DE 2.021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. e da Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a partir de 11 de maio de 2021, nos termos do art. 1º da Lei Municipal de 1.901/11, de 20/04/2011, as pessoas abaixo discriminadas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) Representante da Divisão Municipal de Assistência Social:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Célia Regina da Silva Dourado,	28.383.044-X SSP/SP	- Titular
- Ivanete da Silva Manoel,	13.284.752 SSP/SP	- Suplente

b) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Educação:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Genuína Paixão Soares Fabrão,	11.711.676-2 SSP/SP	- Titular
- Edson Costa de Oliveira,	28.839.249-8 SSP/SP	- Suplente

c) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Saúde:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Cristiane Pereira de Souza,	26.844.492-4 SSP/SP	- Titular
- Andrea Cristina Araújo de Souza,	27.935.533-6 SSP/SP	- Suplente

d) 01 (um) Representante da Área de Trabalho e Emprego:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Celma Cristina da Silva,	28.181.247-0 SSP/SP	- Titular
- Antonio Carlos Pereira	17.647.287-3 SSP/SP	- Suplente

e) 01 (um) Representante da Área de Finanças:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Rosana Viana Granzotto Seleguin,	28.181.242-1 SSP/SP	- Titular
- Márcia Cristina Leati dos Santos,	25.971.294-2 SSP/SP	- Suplente

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) Representante dos Usuários da Assistência Social:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Adriano Costa Oliveira,	28.496.207-7 SSP/SP	- Titular
- Tatiane Lourenço,	34.215.862-4 SSP/SP	- Suplente

b) 01 (um) Representante dos Trabalhadores do Setor:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Marina Rodrigues da Silva,	29.153.494-6 SSP/SP	- Titular
- Sarita Bassan Rodrigues,	30.190.231-8 SSP/SP	- Suplente

c) 01 (um) Representante das Organizações não Governamentais – ONG's:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Cristiana Silva Oliveira,	34.035.831-2 SSP/SP	- Titular
- Ana Claudia da Silva Oliveira,	1565.747 SSP/MS	- Suplente

d) 01 (um) Representante das Igrejas:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Lucineia Rosa de Santana,	22.234.042-4 SSP/SP	- Titular
- Maria Tereza Torres Seleguin,	8.247.601 SSP/SP	- Suplente

e) 01 (um) Representante dos Idosos:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Neide Emilia da Silva Pinho,	15.866.959-9 SSP/SP	- Titular
- Helena Maria Ribeiro,	18.634.179 SSP/SP	- Suplente

Art. 2º - O exercício da função não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de maio de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Portarias

PORTARIA N º 4.284/21, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre remanejamento de setor da servidora pública municipal, Sra. ELOISA MARIA JERONYMO, ocupante do cargo de merendeira.

Fabio dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar de Setor, a partir de 10 de maio de 2021, a Servidora Municipal, Senhora ELOISA MARIA JERONYMO, RG n.º 17.772.989-2 SSP/SP e matricula nº 1000020, ocupante do cargo de Merendeira - lotada no Setor de Secretaria de Serviços Públicos, para exercer suas funções equivalentes junto ao Setor da Unidade Escolar CEMEI “Prefeito Dolvair Mapeli” – Efetivos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de maio de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

PORTARIA Nº 4.285/21, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora municipal Sra. Stella Apparecida de Campos Latorre

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Stella Apparecida de Campos Latorre , RG n.º 23.523.527-1 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no setor Secretária Municipal de Saúde - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 a 04/12/2015, a partir de 03/05/2021 a 17/05/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de Maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.286/21, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Comissão Municipal de Emprego.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Municipal de Emprego, consubstanciando a participação da Sociedade Organizada na Administração de um Sistema Público de Emprego no Município, instituída pelo Decreto Municipal n.º 1035/01, de 22 de agosto de 2001 e suas alterações posteriores, efetivada pelo Decreto Municipal n.º 1.886/10,

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

de 05/04/2010.

I – Representante do Poder Público:

a) Prefeitura Municipal de Itapura:

- Antônio Carlos Pereira, RG n.º 17.647.287-3 SSP/SP Titular

- Milton Akira Yokota, RG n.º 18.888.629-1 SSP/SP Suplente

b) Representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

- Celma Cristina da Silva, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP Titular

- Olacir Porfirio dos Santos, RG n.º 25.438.697-0 SSP/SP Suplente

II – Representante dos Trabalhadores:

a) Sintraf – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar:

- Antônia Betânia Narciso, RG n.º 22.243.536-7 SSP/SP Titular

- Antônio Carlos de Moraes, RG n.º 11.076.998 SSP/SP Suplente

b) Associação dos Aquicultores de Tanque Rede do Município de Itapura:

- Antônio João Soares, RG n.º 000.924.438 SSP/MS Titular

- Cesar da Silva Prado, RG n.º 30.190.208-2 SSP/SP Suplente

III – Representante dos Empregadores:

a) Associação Comercial e Industrial de Itapura:

- Luiz Carlos da Silva, RG n.º 25.782.285-9 SSP/SP Titular

- Alexsander Santana Santos, RG n.º 47.640.551-8 SSP/SP Suplente

b) Representante das Associações Produtores Rurais do Município:

- Inês Dias da Silva, RG n.º 46.697.356-1 SSP/SP Titular

- Divanete Araújo Boreli, RG n.º 27.062.389-9 SSP/SP Suplente

Art. 2º- O mandato dos membros da Comissão Municipal de Emprego será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, nos termos do § 4º, do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1035/01, de 22/08/2001.

Art. 3º - O exercício da função dos membros da Comissão Municipal de Emprego é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.287/21, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença Prêmio do servidor municipal Sr. Jairo Loreto dos Santos

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal Jairo Loreto dos Santos, RG n.º 44.625.971-8 SSP/SP, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal , no Setor de Almoxarifado - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 02/06/2014 a 01/06/2019, a partir de 19/05/2021 a

16/08/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de Maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral